



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Altera a Lei nº 6.325, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado Vila São Benedito, no bairro Curuçá, Distrito de Moreira César e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 6.325, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será outorgada legitimação fundiária gratuita aos ocupantes que atenderem os seguintes requisitos:

*...
V - possuir renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais ou renda por capita de até um salário mínimo nacional.
..."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029 /2021

Altera a Lei nº 6.325, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado Vila São Benedito, no bairro Curuça, Distrito de Moreira César e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo **Altera a Lei nº 6.325, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado Vila São Benedito, no bairro Curuça, Distrito de Moreira César e dá outras providências.**

A presente proposta visa à alteração do inc. V do art. 4º da Lei nº 6.325, de 2020, para que seja considerada a renda familiar até **5 (cinco) salários mínimos**, sendo que o texto vigente prevê até 3 (três) salários mínimos.

A alteração encontra respaldo no que dispõe o art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018, *in verbis*:

"Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quántuplo do salário mínimo vigente no País."

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

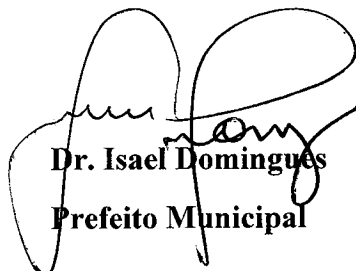


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal